



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANAPREV**

Cartilha Previdenciária do Segurado

Apresentação

A Cartilha Previdenciária do Segurado tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Abordaremos os principais pontos relacionados ao tema e apresentaremos de forma clara e simples outras informações de interesse e relevância aos segurados do AQUIDAUANAPREV.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o AQUIDAUANAPREV contribuirá para garantir esse direito.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

A Previdência no Brasil

A Constituição Federal de 1988, em sua supremacia, estabeleceu a previdência social como direito social, devendo ser assegurado a todos como garantia fundamental, em caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram regularmente para a Previdência Social.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, a Previdência Social está estruturada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).



O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na Constituição Federal.

Considera-se instituído um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a partir do momento que o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de ente federativo, assegure, por Lei, o servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão previsto também no artigo 40 da Constituição Federal.



Normativa Aplicada ao RPPS

O AQUIDAUANAPREV se enquadra na regulamentação federal disposta na Constituição Federal de 1988, com alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nas Leis Federais nº 8.212/91, 9.717/98 e nº 10.887/04.

O AQUIDAUANAPREV

A AQUIDAUANAPREV é uma Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 1.801/2001, sendo responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Aquidauana, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

“Nossa missão é proporcionar aos segurados um Instituto de Previdência sólido, garantindo a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários, comprometendo-se com a valorização, bem-estar e dignidade dos servidores efetivos do município de Aquidauana e seus dependentes.”

Como Solicitar sua Aposentadoria

Para solicitar sua aposentadoria será necessário primeiramente verificar junto ao AQUIDAUANAPREV em qual regra está enquadrado, assim terão acesso a lista de documentos a serem apresentados.

“Em qual regra de aposentadoria estou enquadrado?”

O enquadramento as regras de aposentadoria contam com a classificação:

- ✓ *Aposentadoria Compulsória*
- ✓ *Aposentadoria Voluntária*
- ✓ *Aposentadoria por Incapacidade*
- ✓ *Aposentadoria Especial*

Aos dependentes ligados aos servidores contribuintes do AQUIDAUANAPREV, comprovado, terão direito a Pensão por Morte.

“Quem são os dependentes do segurado?”

A Lei Municipal nº 1.801/2001, art. 9º, considera dependentes dos segurados:

- I. os cônjuges, o(a) companheiro(a);
- II. o(a) filho(a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido e/ou menor de 24 anos que esteja cursando nível superior;
- III. Os pais, que comprovem dependência econômica, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e governamental.

Na inexistência dos dependentes mencionados acima, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Regras de Aposentadoria

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

A Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras - a regra permanente e as regras de transição.

Regra para Mulheres

Idade Mínima	55 anos 50 anos (professor)
Tempo de Contribuição	30 anos 25 anos (professor)
Tempo de Serviço Público	20 anos ou 25 anos
Tempo de Cargo	5 anos
Legislação Aplicada	CF/1988, art. 40, §1º, III, alíneas "a e "b" EC nº 41/2003, art. 6º EC nº 47/2005, art. 3º Lei Municipal nº1.801/2001

Regra para Homens

Idade Mínima	60 anos 55 anos (professor)
Tempo de Contribuição	35 anos 30 anos (professor)
Tempo de Serviço Público	20 anos ou 25 anos
Tempo de Cargo	5 anos
Legislação Aplicada	CF/1988, art. 40, §1º, III, alíneas "a e "b" EC nº 41/2003, art. 6º EC nº 47/2005, art. 3º Lei Municipal nº1.801/2001

Aposentadoria Compulsória

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional. Já a Aposentadoria Compulsória é automática para o servidor que atingir 70 anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.801/2001.

Regra para Mulheres

Idade Mínima	60 anos
Tempo de Contribuição	Não se aplica
Tempo de Serviço Público	10 anos
Tempo de Cargo	5 anos
Legislação Aplicada	CF/1988, art. 40, §1º, III, alínea "b"

Regra para Homens

Idade Mínima	65 anos
Tempo de Contribuição	Não se aplica
Tempo de Serviço Público	10 anos
Tempo de Cargo	5 anos
Legislação Aplicada	CF/1988, art. 40, §1º, III, alínea "b"



Aposentadoria por Incapacidade

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade permanente e insuscetível de recuperação com proventos proporcionais (exceto se decorrente de acidente de trabalho).

A legislação aplicada abrange a CF/1988, art. 40, §1º, inciso I, EC nº 41/2003 art. 6ºA, EC 70/2012, art. 1º e art. 18, inciso I da Lei Municipal nº1.801/2001.

Pensão por Morte

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A legislação aplicada abrange é a CF/1988, art. 40.

AQUIDAUANAPREV
(11) 3241-2019
aquidauanaprev@hotmail.com